



PROJETO DE REGULAMENTO

APOIO AS FAMILIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES

Concelho de BARCELOS



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Índice

Nota justificativa	4
Preâmbulo.....	4
Artigo 1.º.....	5
Lei Habilitante	5
Artigo 2.º.....	5
Objeto	5
Artigo 3.º.....	5
Objetivos	5
Artigo 4.º.....	6
Aplicação e Beneficiários	6
Artigo 5.º.....	7
Condições Gerais de Atribuição	7
Artigo 6.º.....	9
Valor do Incentivo	9
Artigo 7.º.....	10
Processo de Candidatura	10
Artigo 8.º.....	10
Prazo de Candidatura.....	10
Artigo 9.º.....	11
Análise da Candidatura	11
Artigo 10.º.....	11
Atribuição do Apoio	11
Artigo 11.º.....	12
Decisão e Prazo de Reclamações	12
Artigo 12.º.....	12
Perda do Apoio	12
Artigo 13.º.....	13



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Direitos da Junta de Freguesia	13
Artigo 14.º.....	13
Casos Omissos.....	13
Artigo 15.º.....	14
Entrada em vigor.....	14
Anexo I	15
REQUERIMENTO.....	15
DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA	19



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Nota justificativa

A União de Freguesias de Gamil e Midões, entendeu por bem fazer um regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Preâmbulo

Considerando que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico; e

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

Dadas as suas competências, a União de Freguesias tem o dever de criar instrumentos de gestão que permitam, por um lado, fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia, e por outro lado, dar corpo às opções dos eleitos para a Freguesia.



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMILIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define os termos e condições para a atribuição de apoios financeiros às famílias da União de Freguesias de Gamil e Midões, estruturando-se em duas vertentes:

- a) Incentivo à natalidade e apoio aos recém-nascidos;
- b) Apoio ao percurso escolar e académico, abrangendo a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico, o Ensino Secundário e o Ensino Superior.

Artigo 3.º

Objetivos



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

1 — São beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento as crianças e jovens estudantes, representados pelos respetivos progenitores ou por quem legalmente detenha a sua guarda de facto ou tutela judicial.

2 — No caso do apoio ao Ensino Superior, o estudante pode assumir diretamente a qualidade de requerente, desde que seja maior de idade.

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
- d) O beneficiário direto (criança ou estudante) residir efetivamente com o requerente na União de Freguesias de Gamil e Midões;
- e) O requerente (ou o estudante maior de idade) possuir domicílio fiscal, residência efetiva e estar recenseado na União de Freguesias de Gamil e Midões há, pelo menos, 6 (seis) meses à data da submissão da candidatura;
- f) Inexistência de quaisquer dívidas fiscais ou de outra natureza junto da União de Freguesias de Gamil e Midões.



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na União de Freguesias de Gamil e Midões;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na União de Freguesias de Gamil e Midões, há pelo menos seis meses;
- d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na União de Freguesias de Gamil e Midões, há pelo menos seis meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União de Freguesias de Gamil e Midões, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões o valor do incentivo.

3 – A atribuição do apoio ao Incentivo à matricula no jardim de Infância implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na União de Freguesias de Gamil e Midões;



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
 - c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na União de Gamil e Midões, há pelo menos três meses;
 - d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na União de Freguesias de Gamil e Midões, há pelo menos três meses.
- 4 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:
- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União de Freguesias de Gamil e Midões, há pelo menos três meses contados da data de nascimento da criança;
 - b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
 - c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
 - d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da União de Freguesias Gamil e Midões de o valor do incentivo.
- 5 - Excecionalmente, para os apoios previstos no Jardim de Infância e no 1.º Ciclo (Artigo 7.º, n.º 2), podem candidatar-se agregados familiares não residentes na União de Freguesias, desde que a criança esteja obrigatoriamente matriculada e a frequentar a Escola EB1/JI de Gamil e Midões, ficando o pagamento condicionado à validação da frequência escolar integral no respetivo ano letivo.



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

Os apoios financeiros são distribuídos e fixados de acordo com a seguinte tipologia:

- 1 — Apoio ao Recém-Nascido / Natalidade: Atribuição de um valor único de 300 € (trezentos euros) por cada nascimento ou adoção.
- 2 — Apoio do 9.º ao 12.º Ano (Ensino Secundário/Terceiro Ciclo): Atribuição de um subsídio anual no valor de 50 € (cinquenta euros) por cada ano letivo frequentado com aproveitamento ou progressão escolar.
- 3 — Apoio a Estudantes Universitários (Ensino Superior): Atribuição de um subsídio anual no valor de 75 € (setenta e cinco euros) por ano letivo, destinado a estudantes matriculados em cursos conferentes de grau académico (Licenciatura ou Mestrado).

Artigo 7.º

Natureza e Pagamento dos Apoios

- 1 — O apoio à natalidade previsto no n.º 1 do artigo anterior será atribuído sob a forma de reembolso de despesas ou voucher elegível para a aquisição de bens de saúde, alimentação ou puericultura em farmácias e comércio local.
- 2 — Os apoios escolares previstos nos n.os 2 e 3 do artigo anterior são pagos por transferência bancária, após a validação e deferimento do processo de candidatura.
- 3 — No caso dos agregados não residentes referidos no Artigo 5.º, o pagamento do incentivo ocorre exclusivamente no final do respetivo ano letivo, mediante prova documental da conclusão do mesmo no estabelecimento escolar indicado.



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões, sita no Edifício do Jardim de Infância, Rua do Loteamento do jardim, n.º 228 – 4755-221 – Gamil, Barcelos, entregue, presencialmente nas secretarias desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência dos progenitores na área geográfica da Freguesia;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos;
- e) Declaração de aproveitamento escolar ou transição de ano (aplicável apenas às candidaturas do 9.º ao 12.º ano e Ensino Superior);
- f) Comprovativo do IBAN bancário em nome do requerente;

Artigo 9.º

Prazo de Candidatura



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta:

- 1 — O apoio ao recém-nascido deve ser requerido no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de nascimento ou da decisão judicial de adoção.
- 2 — As candidaturas a todos os apoios de âmbito escolar e universitário devem ser submetidas anualmente entre o dia 1 de setembro e o dia 30 de novembro do ano letivo a que respeitam.

Artigo 10.º

Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 11.º

Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - O incentivo pode ser utilizado no prazo de 6 meses após ser concedido.



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

4 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 12.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 13.º

Perda do Apoio

- 1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

2 - Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 14.º

Direitos da Junta de Freguesia

1 - A Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões, reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem.

2 - O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

3 – A junta da União de Freguesias de Gamil e Midões, reserva-se o direito de suspender ou cancelar a atribuição do Incentivo, mediante deliberação fundamentada, sempre que se verifique a alteração dos pressupostos que presidiram à sua criação ou por razões de interesse público devidamente comprovadas.

Artigo 15.º

Casos Omissos



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da União de Freguesias de Gamil e Midões.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Anexo I

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM
RASURAS)

DATA DE ENTRADA

Exmo. Presidente

Junta de Freguesia de Gamil e Midões



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

I – Elementos do/a Requerente ou Requerentes

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Nome da Mãe: _____

Estado Civil: _____ NIF nº: _____

Número do BI/Cartão de Cidadão: _____ Válido até: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Contacto Telemóvel: _____ Email: _____

(Dados do/a progenitor/a caso o/a requerente seja casado/a ou viva em união de facto)

Nome do Pai: _____

Estado Civil: _____ NIF nº: _____

Número do BI/ Cartão de Cidadão: _____ Válido até: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Contacto Telemóvel: _____ Email: _____

II – Exposição do Pedido



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

Venho requerer V. Exa. o incentivo à natalidade pelo facto de ter nascido o/a:

Identificação da Criança

Nome: _____

NIF nº: _____

Data de nascimento: __/__/____

III – Composição do Agregado Familiar

N.º de Ordem	Nome Completo	NIF	Data de Nascimento	Relação Familiar com o/a requerente ou requerentes
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

IV - Documentos

- Doc. de identificação do Requerente
- Doc. de Identificação da Criança
- Documento comprovativo da guarda da criança (quando aplicável)
- Comprovativo de residência na freguesia há mais de seis meses

V - Declaração

- declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Apoio e Incentivo à Natalidade.
- Declaro de veracidade das informações constantes do presente requerimento
- Declaração RGPD

Data e assinatura

__/__/____ _____

Deferimento

__/__/____ _____



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

(MODELO DE)

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, _____ (identificação), portador do bi / cc, n.º _____, válido até __/__/__, residente em _____, declaro, sob compromisso de honra, a veracidade das informações constantes no boletim de candidatura restantes documentos.

(.....local), ____ de ____ de _____

(assinatura)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES



União de Freguesias de Gamil e Midões

CONCELHO DE BARCELOS

CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMILIAS E À NATALIDADE

QUADRIÉNIO 2025-2029

CONTROLO DE APROVAÇÃO

ÓRGÃO AUTÁRQUICO

DATA DE APROVAÇÃO

ASSINATURA / CARIMBO

JUNTA DE FREGUESIA

___ / ___ / 2026

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

___ / ___ / 2026

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo)

Início: ___ / ___ / 2026 Fim: ___ / ___ / 2026

Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º _____ de ___ / ___ / 2026
